



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8650, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Autarquia Municipal no ano de 2026, divulgando os feriados e estabelecendo os dias em que o ponto será facultativo e dá outras providências.”

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no inciso V, artigo 43, Capítulo V da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições da Administração Pública Municipal e Autarquia Municipal nos feriados nacionais, estaduais e municipais, nos seguintes dias do ano de 2026:

- I** – 01 de janeiro (quinta-feira – Dia da Confraternização Universal), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;
- II** - 03 de abril (sexta-feira da Paixão), de acordo com o artigo 157, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
- III** - 21 de abril (terça-feira - Tiradentes), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;
- IV** - 1º de maio (sexta-feira – Dia Mundial do Trabalho), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;
- V** - 04 de junho (quinta-feira – *Corpus Christi*), de acordo com o artigo 157, II, da Lei Orgânica do Município;
- VI** - 09 de julho (quinta-feira – Data Magna do Estado de São Paulo), de acordo com a Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997;
- VII** - 07 de setembro (segunda-feira - Independência do Brasil), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

VIII - 08 de setembro (terça-feira - Fundação da Cidade), de acordo com o artigo 157, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

IX - 12 de outubro (segunda-feira - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil), de acordo com a Lei Federal nº 6.902, de 30 de julho de 1980;

X - 02 de novembro (segunda-feira - Finados), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

XI - 15 de novembro (domingo – Proclamação da República), de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores;

XII - 20 de novembro (sexta-feira – Dia da Consciência Negra), de acordo com o artigo 157, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2014, bem como do art. 1º da Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023; e

XIII - 25 de dezembro (sexta-feira – Festa de Natal) de acordo com a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949 e alterações posteriores.

Art. 2º - Será facultativo o ponto nas repartições da Administração Pública Municipal e Autarquia Municipal, nos seguintes dias do ano de 2026:

I – 02 de janeiro (sexta-feira subsequente ao Dia da Confraternização Universal);

II - 16 de fevereiro (segunda-feira de Carnaval);

III – 17 de fevereiro (terça-feira de Carnaval);

IV - 18 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas, até às 12 horas);

V - 02 de abril (quinta-feira de Endoenças);

VI - 20 de abril (segunda-feira antecedente ao feriado de Tiradentes);

VII - 05 de junho (sexta-feira subsequente ao feriado de *Corpus Christi*);

VIII - 10 de julho (sexta-feira subsequente ao feriado da Data Magna do Estado de São Paulo);

IX - 24 de dezembro (quinta-feira, véspera do feriado de Natal);

X - 31 de dezembro (quinta-feira, festa de final de ano e véspera do feriado da Confraternização Universal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira, dia da Emancipação Político-Administrativa do Município, considerado ponto facultativo pelo parágrafo único do art. 157 da Lei Orgânica do Município) será normal, sendo considerado ponto facultativo em substituição o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica às unidades administrativas cujo funcionamento não pode sofrer interrupção, assim considerados, exemplificativamente, os serviços públicos que sejam de atribuição municipal descritos nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, bem como os serviços prestados pelos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Saúde, no que se referem às Unidades Básicas de Saúde (UBS); Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas; Centro de Saúde (CS) 24 horas; Ambulância e veículos de apoio à saúde;

II - Secretaria de Segurança Urbana, no que tange às Operações da Guarda Civil Municipal (GCM); Bases Operacionais da GCM; e atividades de apoio à segurança pública;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quanto aos serviços de gerenciamento de trânsito e operacionalidade de viaturas e demais veículos;

IV - Secretaria Municipal de Obras, no que concerne a prestação dos serviços funerários, limpeza pública, inclusive coleta de lixo e varrição de ruas, serviços de iluminação pública de emergência, dentre outros serviços de manutenção quando considerados de urgência;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social, quanto aos serviços considerados de pronto atendimento e de natureza emergencial, bem como do respectivo Conselho Tutelar; e

VI - Defesa Civil.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no artigo 2º deste Decreto, caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a necessidade de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade da respectiva secretaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 08 de Dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade e 72º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI ARRABAL
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Processo Administrativo nº 19.424/2025

